



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PRESIDENTE
Praça Amaral Peixoto,46 – Centro – Silva Jardim
CNPJ Nº 30.169.320/0001-30 Telefax : (22) 2668-1142

LEI COMPLEMENTAR Nº 179/2023

DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

ALTERA O ART. 45 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 161, DE 30 DE JUNHO DE 2022, QUE “DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM ÀS NORMAS INSTITUÍDAS PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019.” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Silva Jardim, aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 45 da Lei Complementar nº 161, de 30 de junho de 2022, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 45 – O servidor público municipal que cumprir as exigências para a concessão da aposentadoria voluntária nos termos do disposto nos artigos 4º, 17, 18 e 19 da presente Lei Complementar, e que optar por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória.

§1º O recebimento do abono permanência pelo servidor que cumpriu todos os requisitos para obtenção da aposentadoria voluntária, com proventos integrais ou proporcionais, não constitui impedimento à concessão do benefício de acordo com outra regra vigente, desde que cumpridos os requisitos previstos para essas hipóteses, garantida ao segurado a opção pela mais vantajosa.

§2º O pagamento do abono de permanência é de responsabilidade de cada órgão empregador e será devido a partir do cumprimento dos requisitos para obtenção do benefício conforme disposto no caput e § 1º, deste artigo, desde que tenha o segurado mediante opção expressa pela sua permanência em atividade.

§3º Em caso de cessão de servidor ou de afastamento para exercício de mandato eletivo, o responsável pelo pagamento do abono permanência será o órgão ou entidade ao qual incumbe o ônus pelo pagamento da remuneração ou subsídio, salvo disposição expressa em sentido contrário no termo, ato, ou outro documento de cessão ou afastamento do segurado.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PRESIDENTE
Praça Amaral Peixoto,46 – Centro – Silva Jardim
CNPJ N° 30.169.320/0001-30 Telefax : (22) 2668-1142

§4º Na concessão do benefício de aposentadoria ao servidor titular de cargo efetivo, cessará o direito ao pagamento do abono permanência.”

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional, caso necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 30 de junho de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Silva Jardim, 30 de Junho de 2023

Maira Branco Monteiro
Prefeita